



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.345ª sessão da 2ª Câmara realizada em 3 de abril de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura  
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Edwaldo Pereira de Salles e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003247766-22 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157102-62 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro André Barros de Moura, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/04/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Edwaldo Pereira de Salles julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

- PTA nº. 01.003261108-85 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157103-43 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro André Barros de Moura, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/04/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Edwaldo Pereira de Salles julgavam procedente o lançamento e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

- PTA nº. 01.003405355-29 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157104-24 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro André Barros de Moura, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/04/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Edwaldo Pereira de Salles julgavam procedente o lançamento e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

- PTA nº. 01.003405361-00 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010157105-99 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro André Barros de Moura, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do

CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 10/04/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Antônio César Ribeiro (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles, que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Edwaldo Pereira de Salles julgavam procedente o lançamento e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

- PTA nº. 01.003347679-61 - Autuado: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156936-86 (CAMPOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a juntada de Substabelecimento no SIARE no prazo de 24 horas. No mérito, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor), que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Lucas Emanuel Ferreira Pereira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

ACÓRDÃO: 23.679/24/2ª.

- PTA nº. 15.000076397-22 - Autuado: MARCELO DE SOUZA VERONEZI - Impugnação nº(s): 40.010156642-28 (MARCELO DE SOUZA VERONEZI) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, tendo em vista a alegação de nulidade do lançamento, bem como a inserção de telas do SIARE na Manifestação Fiscal, em converter o julgamento em diligência para que seja dada vista ao Impugnante da Manifestação Fiscal, pelo prazo de 10 (dez) dias.

- PTA nº. 01.003422061-58 - Autuado: LEVESA CALCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157276-88 (LEVESA CALCADOS LTDA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento suscitada, de ofício, pelo Conselheiro Wertson Brasil de Souza. Vencido o Conselheiro Wertson Brasil de Souza, que o considerava nulo. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.680/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG